PROCESSO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.095.960/0001-94, com sede na Av. Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos art. 74, inciso IV, e art. 79, incisos I e II, e no Decreto Municipal nº 6.578, de 18 de março de 2024, TORNA PÚBLICO o presente CHAMAMENTO para CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João do Sabugi/RN.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações e valores constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de requerimentos **a partir de 23/07/2026**, **podendo ser admitidos novos CREDENCIADOS enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo**, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

1.3 - Para fins de cumprimento do item 1.2, a análise dos Requerimentos de Credenciamento será realizada por etapas denominadas de fases, sendo a 1ª Fase realizada no dia 04 de agosto de 2026, ocasião em que será analisada a documentação dos interessados que apresentarem documentos até às 9h do referido dia.

1.3.1 - Os requerimentos de credenciamento encaminhados até o dia 10/09/2026 serão analisados na 2ª Fase, no dia 11/09/2026, a partir das 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.

1.3.2 - Finalizada a 2ª Fase, caso existam pedidos de novos credenciamentos, as fases seguintes serão realizadas, para fins de controle e organização, de acordo com a chegada das propostas.

1.3.3 - Havendo a habilitação de novo credenciado, a cota mensal de atendimento será recalculada entre os já credenciados e os que ingressarem no processo, na forma do item 6.4 deste Edital.

1.4 - Por se tratar de Procedimento Auxiliar (art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/21) destinado ao cadastramento permanente de interessados, a tramitação física do credenciamento não conflita com a obrigatoriedade da forma eletrônica aplicável às modalidades licitatórias de Pregão e Concorrência (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.5 - A adoção do credenciamento encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo administrativo, o qual demonstra a pulverização da oferta local, a padronização do objeto, a inexistência de vantagem na contratação de fornecedor único e a necessidade de redução das barreiras de acesso dos pequenos prestadores locais a sistemas eletrônicos de licitação.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados, pessoas jurídicas, que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital, no prazo de vigência do presente certame;

2.2. A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de São João do Sabugi/RN e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do Município de São João do Sabugi/RN;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Declarações

2.7.1. Ao participar deste certame, o interessado concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito:

2.7.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

2.7.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento, e comprometo-me a comunicar impedimento superveniente;

2.7.4. DECLARO não ter recebido do Município de São João do Sabugi ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO pelo Município de São João do Sabugi e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
2.7.5. DECLARO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.6. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará a aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
3.1. No ato de inscrição, a pessoa jurídica interessada deverá requerer o credenciamento por meio do modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido:
3.1.1. Habilitação jurídica:
a) comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
f) alvará de funcionamento do estabelecimento, válido e compatível com a atividade;
g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos da lei.
3.1.3. Qualificação econômico-financeira:
a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3.1.4. Qualificação técnica:
a) comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto do credenciamento;
b) comprovação de instalação física adequada à prestação do serviço, contendo área coberta, ponto de água e sistema de captação e descarte de resíduos;
c) declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução do serviço, tais como mangueira ou hidrojato, aspirador e produtos de limpeza automotiva;
d) licença ambiental ou comprovante de dispensa, conforme exigência do órgão ambiental competente, relativa ao descarte de efluentes e da água utilizada;
e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
3.1.5. Declarações:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;
c) declaração de ciência e de aceitação integral dos termos deste Edital e da tabela de preços do Anexo I, conforme modelo do Anexo III;
d) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.
3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias com autenticação, exceto as declarações, que deverão ser apresentadas no original, contendo a razão social e o CNPJ, subscritas por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.
3.3. Os documentos e comprovações de que trata o item 3 serão endereçados à Comissão Especial de Contratação do Município de São João do Sabugi, em envelope lacrado e devidamente identificado com os dados referenciando o processo e as informações do proponente.
3.4. A Administração poderá realizar vistoria in loco no estabelecimento do interessado para verificação das condições declaradas no item 3.1.4, registrando-se o resultado nos autos do processo.

4 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
4.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação, observando a ordem de protocolo dos envelopes com pedido de credenciamento.
4.1.1. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
4.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
4.1.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
4.1.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado entre a data de recebimento e a análise dos mesmos pela comissão de contratação.
4.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em forma de Relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
4.1.4. Verificada a ausência ou o preenchimento incompleto de documento, o interessado será notificado para complementação no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até a resposta.
4.1.5. A análise de cada pedido de credenciamento será concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo, ressalvada a suspensão de que trata o item 4.1.4.
4.1.6. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem as exigências editalícias e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária quando assim solicitado.
4.1.7. O resultado da fase de habilitação será publicado no sítio do Município de São João do Sabugi, https://saojoaodosabugi.rn.gov.br/.

4.2. Do resultado da fase de habilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.
4.2.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br.
4.2.2. O recurso administrativo versará tão somente sobre a fase de habilitação e limitar-se-á a questões relativas aos documentos habilitatórios, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
4.2.3. A decisão sobre os recursos interpostos será divulgada por meio do endereço eletrônico https://saojoaodosabugi.rn.gov.br/.

5 - DA HABILITAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
5.1. Após a publicação do Resultado, o interessado considerado habilitado estará apto a assinar o Termo de Credenciamento, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
5.2. O Termo de Credenciamento celebrado terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado observando as regras dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado.
5.3. O Termo de Credenciamento não implica contratação nem gera exclusividade ou obrigação de contratação mínima, constituindo mera habilitação do credenciado para ser chamado a prestar o serviço, conforme livre escolha do usuário/solicitante e observada a cota mensal fixada no item 6 deste Edital.
5.4. Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro interessado habilitado para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a Solicitação de Credenciamento e eventuais documentos complementares, assinar o instrumento.
5.5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante do Anexo V deste Edital.
5.6. A lista de credenciados habilitados será mantida atualizada e disponibilizada aos usuários/solicitantes, sendo publicada no sítio eletrônico do Município.

6 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS
6.1. A distribuição dos serviços de lavagem de veículos entre os credenciados dar-se-á mediante livre escolha do usuário/solicitante, observada a disponibilidade de cota mensal de cada credenciado, nos termos deste item, em conformidade com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Considera-se usuário/solicitante, para os fins deste item, o agente público responsável pela solicitação do serviço de lavagem do veículo oficial, vinculado à unidade ou setor detentor ou usuário do bem.
6.3. Da escolha do credenciado
6.3.1. O solicitante poderá escolher livremente, dentre os credenciados ativos e regularmente habilitados, aquele que prestará o serviço, observados exclusivamente:
a) a disponibilidade de cota mensal do credenciado, nos termos do item 6.4;
b) o cumprimento, pelo credenciado, das especificações técnicas e de preço fixadas neste Edital e em seus anexos.

6.3.2. É vedada qualquer restrição, direcionamento ou preferência entre credenciados por parte da Administração, ressalvado o controle de cota previsto neste item.

6.4. Da cota mensal

6.4.1. Conforme memória de cálculo constante do ETP cada credenciado terá direito a atender o limite mensal (item 10.4 do ETP), utilizando como base a fórmula abaixo:

Cota mensal = (152,3 ÷ Número de credenciados ativos) × fator de folga de 1,2

6.4.2. A cota mensal será recalculada automaticamente sempre que houver alteração no número de credenciados ativos, aplicando-se a nova cota a partir do primeiro dia do mês subsequente à alteração.

6.4.3. A cota será revisada trimestralmente pela Administração, podendo ser ajustada em razão de variação relevante na frota, no volume histórico de solicitações ou em outros fatores devidamente justificados nos autos.

6.4.4. Atingida a cota mensal por determinado credenciado, este ficará temporariamente indisponível para novas solicitações até o reinício do ciclo mensal, permanecendo, contudo, apto a concluir os serviços já autorizados.

6.5. Do controle e registro

6.5.1. O fiscal do contrato manterá controle atualizado, mensal, do quantitativo de serviços prestados por cada credenciado, de forma a verificar o atendimento ao limite de cota antes da autorização de cada novo serviço.

6.5.2. O controle referido no item anterior será disponibilizado, mediante solicitação, a qualquer credenciado ou órgão de controle, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência.

6.5.3. Cada serviço prestado será registrado mediante Ordem de Serviço e respectiva nota fiscal, vinculadas ao credenciado executor e ao veículo atendido, para fins de apuração de cota e de pagamento.

6.6. Da hipótese excepcional de ultrapassagem de cota

6.6.1. Em caráter excepcional, quando não houver credenciado disponível dentro da cota para atendimento tempestivo da demanda, em razão de indisponibilidade, fechamento ou impossibilidade de atendimento imediato por parte dos demais credenciados habilitados, poderá ser autorizado a prestação do serviço por credenciado que já tenha atingido sua cota mensal, mediante justificativa registrada nos autos, não se computando tal excedente para fins de eventuais sanções ao credenciado.

6.7. Da entrada de novos credenciados

6.7.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado ao novo credenciado o direito de constar da lista de escolha disponível ao solicitante a partir da data de sua habilitação, com cota calculada na forma do item 6.4.2.

6.8. Do descredenciamento e da suspensão

6.8.1. O credenciado suspenso, descredenciado ou impossibilitado temporariamente de prestar o serviço, em razão de férias coletivas, sinistro, força maior ou situação análoga, será excluído da lista de escolha disponível enquanto perdurar o impedimento, devendo comunicar o fato à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

6.8.2. A cota do credenciado impedido não será redistribuída automaticamente aos demais, sendo recalculada apenas no ciclo de revisão trimestral seguinte, salvo se a ausência configurar descredenciamento definitivo, hipótese em que a cota será recalculada desde logo, nos termos do item 6.4.2.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. Caso o interessado não compareça no prazo do item 5.1, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, será excluído da lista de credenciados, convocando-se os demais interessados habilitados.
7.2. Haverá descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas presentes neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do Credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
7.2.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da prestação do serviço.
7.2.2. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.2.1. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
7.3. A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou de obrigações constantes do Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de:
a) 10% (dez por cento) do valor dos serviços autorizados e não executados, no caso de inexecução total da obrigação;
b) 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de refazimento do serviço rejeitado; e
c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de atraso na execução do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior.
III – Cancelamento do credenciamento; e
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João do Sabugi/RN, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais.
7.3.1. Sendo descredenciado durante a vigência do credenciamento, o credenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento subsequente, sendo-lhe pago o serviço adequadamente realizado até aquela data.
7.3.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3.3. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, respeitadas as formalidades legais.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO
8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), competindo ao fiscal,

ainda, o controle da cota mensal de atendimento de cada credenciado, nos termos do item 6.5 deste Edital.
8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de serviços prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
8.7. O pagamento será realizado mediante a quantidade de serviços efetivamente prestados, observados os valores da tabela constante do Anexo I, sendo vedada a cobrança de valor diverso do tabelado.
8.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas, fazendo menção a este Credenciamento, o qual será pago através de transferência em favor da credenciada prestadora dos serviços.
8.9. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.
8.10. A Administração Municipal pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até 30 (trinta) dias após a regular certificação da despesa, observada a ordem cronológica.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, devendo ser encaminhado documento fundamentado através do e-mail prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br, com o assunto Credenciamento nº 004/2026.
9.1.1. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do e-mail.
9.1.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do que dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.1. A petição de impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br, com o assunto Credenciamento nº 004/2026.
9.3. As pessoas jurídicas interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos necessários, independentemente da condução ou do resultado do presente chamamento, sendo responsáveis também pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
9.4. O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
9.5. Por necessidade ou conveniência da Administração, o interessado poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e verificação da autenticidade dos documentos apresentados.
9.6. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento do horário de funcionamento informado no Requerimento de Credenciamento e ao atendimento das demandas encaminhadas pelas unidades administrativas do Município, na forma do item 6 deste Edital.

9.7. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Ciência;
Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

São João do Sabugi/RN, 17 de julho de 2026.

HERTHA ADALGIZA AZEVEDO ARAUJO
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações e valores estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4213	Lavagem de veículo de pequeno porte	serviço	872	R$ 67,00	R$ 58.424,00
2	4214	Lavagem de veículo de médio porte	serviço	256	R$ 105,00	R$ 26.880,00
3	4215	Lavagem de veículo de grande porte, sem lubrificação	serviço	168	R$ 190,00	R$ 31.920,00
4	4216	Lavagem de veículo de grande porte, com lubrificação	serviço	532	R$ 200,00	R$ 106.400,00
TOTAL				**1.828**	**-**	**R$ 223.624,00**

1.2. A classificação do veículo quanto ao porte, para fins de aplicação da tabela do item 1.1, observará o tipo e o peso bruto total constantes do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo, sendo o item aplicável indicado na Ordem de Serviço pela unidade solicitante.
1.3. Os serviços compreendidos em cada item da tabela do item 1.1 serão executados nas instalações do credenciado, observado o padrão usualmente praticado no mercado para lavagem de veículos, compreendida, no item 4216, a operação de lubrificação.
1.4. A demanda estimada é de 1.828 (mil oitocentas e vinte e oito) lavagens ao ano, correspondente à média de 152,3 lavagens por mês, apurada a partir da relação de 41 (quarenta e um) veículos da frota oficial e das periodicidades de lavagem definidas por cada secretaria, conforme memória de cálculo constante do ETP que integra este processo.
1.5. Nos veículos de grande porte das Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente, a estimativa foi realizada com metade das lavagens sendo executada com lubrificação (item 4216) e metade sem lubrificação (item 4215), o que corresponde a 1 (uma) lubrificação por mês para cada veículo.
1.6. Além da periodicidade programada, as ambulâncias poderão ser lavadas sob demanda, em razão de atendimentos de urgência, no limite de até 2 (duas) lavagens adicionais por mês para cada ambulância, mediante Ordem de Serviço específica.
1.7. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 223.624,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), correspondente à média mensal de R$ 18.635,33 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

1.8. Os quantitativos e valores estimados não implicam previsão de crédito em favor do credenciado, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A frota de veículos oficiais do Município de São João do Sabugi/RN demanda manutenção periódica de higienização, para preservação do patrimônio público, condições adequadas de uso e cumprimento de padrões mínimos de conservação.

2.2. Trata-se de necessidade continuada, de baixo valor unitário e alta repetitividade, características que orientam a escolha do modelo de contratação adotado.

2.3. O mercado de lavagem de veículos no Município e na região é composto majoritariamente por microempresas e empreendedores individuais, sem porte econômico ou estrutural para atender, em condição de exclusividade, a um contrato único de grande volume, não refletindo a concentração da contratação em um único fornecedor a real capacidade e distribuição da oferta local.

2.4. A contratação de prestador único concentraria toda a demanda em um só estabelecimento, gerando riscos operacionais relevantes, tais como filas, indisponibilidade em períodos de pico e dependência integral de um único ponto de atendimento, sem que se obtenha, em contrapartida, ganho de escala relevante, dado o baixo valor unitário do serviço.

2.5. O serviço de lavagem de veículos é fungível e facilmente padronizável quanto a especificação, qualidade esperada e preço, circunstância que a Lei nº 14.133/2021 identifica como propícia à adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I).

2.6. Constitui fator determinante para a escolha do credenciamento a constatação de que os prestadores locais de pequeno porte não possuem, via de regra, estrutura administrativa, certificação digital ou familiaridade operacional com plataformas eletrônicas de licitação, de modo que a exigência de participação em certame eletrônico tradicional tenderia a excluir exatamente o público que a Administração pretende alcançar.

2.7. Os benefícios pretendidos com a presente contratação são:

2.7.1. ampliação da rede de prestadores disponíveis, reduzindo o risco de descontinuidade do serviço;

2.7.2. possibilidade de atendimento descentralizado, aproximando o serviço da localização de cada veículo ou setor;

2.7.3. preços padronizados e previamente fixados em edital, eliminando negociação caso a caso;

2.7.4. fomento à economia local, com distribuição de receita entre múltiplos pequenos prestadores, em vez de concentração em contratado único;

2.7.5. redução de barreiras de acesso para prestadores sem familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação.

2.8. Justifica-se a natureza continuada da presente contratação pela essencialidade e habitualidade do serviço de higienização da frota, sendo a interrupção danosa à conservação do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas do Município de São João do Sabugi/RN.

2.9. O prazo de vigência inicial será contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento até 31 de dezembro de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na manutenção de cadastro permanente de prestadores de serviços de lavagem de veículos, habilitados nos termos do Edital, aptos a atender às solicitações das unidades administrativas do Município, mediante livre escolha do usuário/solicitante e observância da cota mensal.
3.2. O serviço é prestado nas instalações do credenciado, mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade solicitante, com registro do veículo atendido, do item executado e do valor correspondente à tabela do item 1.1.
3.3. A prestação dos serviços observará as demandas das unidades administrativas até 31 de dezembro de 2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
4.2. Sustentabilidade:
4.2.1. Em razão da natureza do objeto, que envolve consumo de água e geração de efluentes, o credenciado deverá comprovar a existência de licença ambiental ou de comprovante de dispensa expedido pelo órgão ambiental competente, relativa ao descarte de efluentes e da água utilizada.
4.2.2. O credenciado deverá observar as normas municipais aplicáveis aos estabelecimentos de lavagem de veículos, notadamente quanto ao sistema de captação e descarte de resíduos e à caixa separadora de água e óleo, quando exigida.
4.2.3. Ademais, o credenciado deverá atender, quando necessário e no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
4.3. Da Subcontratação
4.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo o serviço ser executado diretamente pelo credenciado, nas instalações declaradas no Requerimento de Credenciamento.
4.4. Da prestação da garantia
4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo:
4.4.1.1. devido às características do objeto e da forma de execução, não será exigida a prestação de garantia;
4.4.1.2. os pagamentos serão realizados apenas após a prestação dos serviços e após o recebimento definitivo do objeto.
4.5. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.5.1. Das Obrigações da Contratante:
4.5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
4.5.1.2. Manter atualizada e disponível a lista de credenciados aptos para escolha dos usuários/solicitantes;
4.5.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no item 6 do Edital;
4.5.1.4. Receber o serviço prestado pelo credenciado que esteja em conformidade com as especificações, conforme inspeções realizadas;
4.5.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento da cota mensal por credenciado;
4.5.1.6. Aplicar ao credenciado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.5.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao credenciado dentro dos prazos preestabelecidos;
4.5.1.8. Comunicar ao credenciado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
4.5.1.9. Garantir tratamento isonômico entre todos os credenciados na disponibilização de informações e oportunidades de atendimento;
4.5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo credenciado.
4.5.2. Das Obrigações do Credenciado:
4.5.2.1. Prestar os serviços de lavagem conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;
4.5.2.2. Prestar o serviço a todo usuário/solicitante que o procurar, respeitada a sua cota mensal disponível;
4.5.2.3. Respeitar a tabela de preços fixada no item 1.1, sendo vedada cobrança adicional ao usuário ou à Administração;
4.5.2.4. Manter compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na fase de Credenciamento até o adimplemento total da contratação;
4.5.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.5.2.6. Refazer, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o serviço que apresentar desconformidade detectada em qualquer dos atos de recebimento;
4.5.2.7. Comunicar à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer impedimento temporário de atendimento, tais como férias coletivas, sinistro ou reforma;
4.5.2.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor da contratação, inclusive os de ordem técnica, e atender prontamente às desconformidades que lhe forem apresentadas;
4.5.2.9. Permitir a fiscalização do serviço pela Contratante;
4.5.2.10. Emitir nota fiscal correspondente a cada serviço prestado, vinculada ao respectivo veículo e à unidade solicitante;
4.5.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos e despesas necessários à execução do serviço;
4.5.2.12. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A execução dos serviços dar-se-á por demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade solicitante, observados os critérios de distribuição estabelecidos no item 6 do Edital de Credenciamento.
5.2. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será fixado no Termo de Credenciamento e deverá ser contado a partir da assinatura do referido instrumento.
5.3. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviços no prazo assinalado, o credenciado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Administração na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao credenciado a decisão proferida.

5.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na execução.
5.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
5.7. As comunicações entre o gestor e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.9. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, bem como o controle da cota mensal, na forma do item 6.5 do Edital.
5.10. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
5.11. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.12. A medição será realizada mensalmente, por serviço efetivamente prestado, conforme os valores da tabela do item 1.1, mediante apresentação de relatório de serviços e das respectivas notas fiscais.

6. DO PROCEDIMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO
6.1. Do procedimento e da dotação orçamentária:
6.1.1. O objeto é de natureza comum e padronizável, podendo ser contratado por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.2. As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas na Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Sabugi para o Exercício Financeiro de 2026: 02.04.122.0001.2002; 06.20.606.0004.2019; 06.20.606.0004.2022; 06.18.544.0004.2023; 07.12.361.0006.2033; 09.10.301.0009.2053; 10.08.244.0015.2078; e 11.15.452.0010.2162.
6.1.3. A celebração do Termo de Credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município;
6.1.4. Convocada, a pessoa jurídica credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias, podendo:
6.1.4.1. Aceitar a prestação dos serviços; ou
6.1.4.2. Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.
6.1.4.3. A falta de resposta ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.
6.1.4.4. Havendo a negativa da credenciada de assinar o Termo de Credenciamento, serão convocados os demais interessados habilitados, seguindo o mesmo procedimento.
6.1.4.5. A vigência dos Termos de Credenciamento oriundos deste Edital será contada da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas, fazendo menção a este Credenciamento, o qual será pago através de transferência em favor da credenciada prestadora dos serviços.
6.1.5.1. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

6.1.6. A Administração Municipal pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até 30 (trinta) dias após a regular certificação da despesa, observada a ordem cronológica.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Os serviços serão prestados nas instalações do credenciado, cujo endereço deverá constar do Requerimento de Credenciamento, mediante deslocamento do veículo oficial pela unidade administrativa solicitante, observadas as demandas de cada unidade.

8. DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a colaboração das diversas unidades administrativas, estando em consonância com as disposições legais aplicáveis e com a necessidade e conveniência deste órgão, e integra o presente processo administrativo, devendo ser aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para fins de abertura do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

São João do Sabugi/RN, 13 de julho de 2026.

HERTHA ADALGIZA AZEVEDO ARAUJO
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Senhoria a intenção de ser credenciada para a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João do Sabugi/RN, e, para tanto, faz anexar a documentação solicitada no item 3.1 do Edital de Credenciamento nº 004/2026, nos termos abaixo:

1. DADOS DO INTERESSADO

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo do estabelecimento	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	
Responsável legal	
CPF do responsável legal	
Horário de funcionamento	

2. SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SIM	NÃO
1	Lavagem de veículo de pequeno porte		
2	Lavagem de veículo de médio porte		
3	Lavagem de veículo de grande porte, sem lubrificação		
4	Lavagem de veículo de grande porte, com lubrificação		

3. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de serviços, obrigando-me a atender aos usuários/solicitantes dentro da cota mensal estabelecida e nas condições de preço e de qualidade fixadas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e em seus anexos.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado / responsável legal
Nome: CPF:

PROCESSO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de credenciamento para a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João do Sabugi/RN, ter pleno conhecimento e aceitar integralmente os termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, de seus anexos e da tabela de preços constante do Anexo I, bem como declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

PROCESSO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou () NÃO.

_____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
Identificação completa
Nº do RG do declarante

PROCESSO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 078/2026
Termo de Credenciamento nº _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.095.960/0001-94, com sede na Av. Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, em São João do Sabugi/RN, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/RN e do CPF nº _____.

CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, em _____/RN, devidamente representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Edital de Credenciamento nº 004/2026, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do CREDENCIANTE, conforme especificações técnicas e tabela de preços constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026.
1.2. O credenciamento não gera exclusividade nem obrigação de contratação mínima, constituindo mera habilitação da CREDENCIADA para ser eventualmente chamada a prestar o serviço, conforme livre escolha do usuário/solicitante e observância da cota mensal fixada no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. A execução dos serviços dar-se-á por demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo usuário/solicitante autorizado do CREDENCIANTE, observados os critérios de distribuição estabelecidos no item 6 do Edital de Credenciamento nº 004/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A CREDENCIADA obriga-se a prestar o serviço a todo usuário/solicitante que a procurar, respeitada sua cota mensal disponível, sob pena das sanções previstas na Cláusula Oitava.
2.3. Não há garantia de quantitativo mínimo de serviços à CREDENCIADA, tratando-se de mera expectativa de demanda, vedado qualquer pleito de indenização por eventual não atingimento da cota máxima estabelecida.
2.4. Os serviços serão executados diretamente pela CREDENCIADA, em suas instalações, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CREDENCIADA fará jus aos valores fixados na tabela do Anexo I do Edital de Credenciamento, conforme o item executado, sendo vedada a cobrança de valor diverso do tabelado.
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço, observada a ordem cronológica.
3.3. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.
3.4. Eventual reajuste ou atualização dos preços da tabela do Anexo I do Edital observará a legislação aplicável e dependerá de processo administrativo próprio, devidamente motivado, com publicação da tabela atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que mantidas as condições de habilitação da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1. São obrigações da CREDENCIADA, entre outras:
a) manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
b) executar os serviços nas condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, observando os parâmetros de boa qualidade e as normas legais aplicáveis;
c) respeitar a tabela de preços fixada no Anexo I do Edital, sendo vedada cobrança adicional ao usuário ou à Administração;
d) prestar o serviço a todo usuário/solicitante que a procurar, respeitada a cota mensal disponível;
e) comunicar ao CREDENCIANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer impedimento temporário de atendimento, tais como férias coletivas, sinistro, reforma ou força maior;
f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
g) manter válidos, durante toda a vigência, o alvará de funcionamento do estabelecimento e a licença ambiental ou o respectivo comprovante de dispensa;
h) permitir a fiscalização do serviço pelo CREDENCIANTE;
i) emitir nota fiscal correspondente a cada serviço prestado, vinculada ao respectivo veículo e à unidade solicitante;
j) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

k) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
m) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
a) manter atualizada e disponível a lista de credenciados aptos para escolha dos usuários/solicitantes;
b) efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
c) fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento da cota mensal por credenciado;
d) garantir tratamento isonômico entre todos os credenciados na disponibilização de informações e oportunidades de atendimento;
e) realizar reuniões de orientação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos;
f) disponibilizar, quando solicitado, atestado relativo aos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A fiscalização do presente Termo será exercida por servidor designado pelo CREDENCIANTE, ao qual competirá, entre outras atribuições, o controle da cota mensal de atendimento da CREDENCIADA, nos termos do item 6.5 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7 do Edital de Credenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO
9.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da prestação do serviço.
9.2. O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA nas hipóteses de descumprimento contratual, perda das condições de habilitação ou aplicação de sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública.
9.3. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e homologadas pelo Prefeito Municipal.
9.4. O descredenciamento implicará o recálculo da cota mensal dos demais credenciados, na forma prevista no item 6.4.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO
10.1. Aplicam-se ao presente Termo as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Este Termo vincula-se integralmente aos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos, bem como à documentação apresentada pela CREDENCIADA, que passam a integrá-lo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Por meio da assinatura do presente Termo, a CREDENCIADA autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a divulgar seu nome, o endereço do estabelecimento e os serviços aos quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou eletrônica, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.2. A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento ou de seus aditamentos dar-se-á no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

13.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão.

13.6. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, de forma a reduzir o risco ao qual o objeto deste Termo ou a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas está exposto.

13.7. A CREDENCIADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.8. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CREDENCIANTE.

13.9. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, quando não solvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____